



PARECER ÚNICO N° 0297807/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2742/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação em barramento	PA COPAM: 006518/2014	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída pelo deferimento
EMPREENDEDOR: FLAPEC Agropecuária Ltda - ME	CPF: 08.417.480/0001-00	
EMPREENDIMENTO: FLAPEC Agropecuária Ltda - ME - Fazenda Santa Clara - Matrícula: 27.097	CPF: 08.417.480/0001-00	
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 17° 28' 11"S	LONG/X 46° 17' 49"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Ribeirão do Mutuca	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	NP
G-02-08-9	Criação de eqüíneos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	NP
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO:	
Floresta Engenharia e Planejamento Ambiental/Luiz Gustavo Vieira Sutil	CREA MG 172278/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 141730/2019	DATA: 20/03/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	 Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 365472-0
Tais Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental	1402061-4	 Tais Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental Masp: 1.402.061-4
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	 Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1.364.162-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 1148399-7
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	 Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR MASP 1138311-4



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Santa Clara - Matrícula: 27.097, de propriedade da FLAPEC Agropecuária Ltda. - ME, atua no setor agrossilvipastoril no município de João Pinheiro/MG. Em 29/08/2017, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas, o P.A. COPAM nº 2742/2017/001/2017 para obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC.

O empreendimento se encontra em operação e desenvolve as atividades de culturas anuais em 98,00 hectares, barragem de irrigação em 52,23 hectares, criação de equinos com 24 cabeças, em regime de confinamento e criação de bovinos, em regime de extensivo com 800 cabeças e bovinocultura de leite com 19 cabeças.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 20/03/2019, onde foi verificado que o mesmo operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado, por meio do Auto de Infração nº 181070/2019. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades em operação.

Vale ressaltar que a outorga existente para irrigação do empreendimento se trata de uma outorga em barramento, conforme Portaria de Outorga nº 527/2010, sendo renovada automaticamente por meio do Processo de Outorga nº 6518/2014, que possui parecer pelo deferimento, e onde é realizada irrigação de culturas anuais, em uma área de 98 hectares.

Não está prevista qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou em raio de proteção, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Importante ressaltar que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui área total de 4.090,4032 hectares, sendo 818,0806 hectares destinados a reserva legal averbados junto às matrículas de registro do imóvel.

O empreendimento “Fazenda Santa Clara” conta com uma área total de 4.090,4032 ha, composta pela matrícula: 27.097. Deste total, 1.957,98,00 ha do imóvel permanece arrendado para a empresa Gerdau Aços Longos S.A para atividades de silvicultura já regularizadas ambientalmente.

Não há no empreendimento nenhum tipo de atividade que gere efluentes industriais, apenas sanitários que serão geridos após a construção de fossas sépticas no empreendimento. Os resíduos sólidos e oleosos serão separados e geridos pelas ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Outros impactos como alterações no solo, na qualidade das águas e da fauna serão mitigados com a execução de programas e projetos previstos nos estudos ambientais apresentados.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Santa Clara - Matricula: 27.097, de propriedade da FLAPEC Agropecuária Ltda. - ME.

2. Introdução

Este Parecer Único trata do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Santa Clara - Matricula: 27.097, de propriedade da FLAPEC Agropecuária Ltda. - ME, para obtenção de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, tendo sido devidamente formalizado nesta Superintendência em 29/08/2017 (P. A. COPAM nº 2742/2017/001/2017).

O acesso ao empreendimento se dá partindo do município de João Pinheiro/MG, sentido Paracatu/MG, segue por entorno de 20 km pela BR 040, vire direita e segue por aproximadamente 33 km pela estrada vicinal, vire a direita segue por 2 km, posteriormente vire a esquerda e segue por aproximadamente 7 km até passagem por uma ponte, posteriormente vire a direita e siga pela estrada vicinal por 6 km, vire a direita e siga por 7 km até a sede da Fazenda.

O empreendimento se encontra em operação e desenvolve as atividades de culturas anuais em 98,00 hectares, barragem de irrigação em 52,23 hectares, criação de equinos com 24 cabeças, em regime de confinamento e criação de bovinos, em regime de extensivo com 800 cabeças e bovinocultura de leite com 19 cabeças.

Conforme consta na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento é classificado como classe 3, possui potencial poluidor degradador grande e porte pequeno, em função da atividade de barragem de irrigação.

Para análise do processo foram apresentados como estudos o Plano de Controle Ambiental – PCA, e seu respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA. Após a análise dos estudos apresentados, foram realizadas vistorias no empreendimento no dia 20/03/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 141730/2019, onde foi verificado que o mesmo operava suas atividades sem a devida Licença de Operação, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração nº 181070/2019. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades em operação.



Os estudos ambientais foram realizados pela empresa Floresta Engenharia e Planejamento Ambiental, sob responsabilidade técnica do consultor Luiz Gustavo Vieira Sutil, CREA MG 172278/D.

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento é banhado pelo Ribeirão do Mutuca, sendo pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco, e sub-bacia hidrográfica do rio Paracatu.

A atividade principal da propriedade é a pecuária extensiva de bovinos de corte e pecuária no sistema confinamento. Uma área da Fazenda é utilizada para produção agrícola, associada à de rotação de culturas, com o plantio direto, através do cultivo de grãos milho e soja. As demais atividades são todas secundárias, servindo apenas para dar subsídios a atividade principal.

Atualmente a Fazenda Santa Clara possui um rebanho com 800 cabeças de bovinos de corte criados no sistema extensivo. A propriedade possui uma área de 643,8245 ha, com pastagem, com o plantio de espécie *Braquiaria*.

Possui 24 equinos da raça, entre potros, animais de trabalho e fêmeas de cria, todos registrados. A propriedade conta com vários animais de elite no seu rebanho. A criação de equinos na Fazenda Santa Clara é desenvolvida pelo sistema intensivo.

Atualmente a Fazenda possui um rebanho com 19 cabeças de bovinos de leite criados no sistema semiextensivo, estes divididos em retiros dentro da propriedade onde é feita a ordenha das vacas.

O empreendimento utiliza um sistema de ordenha manual uma vez ao dia no período da manhã, com os bezerros ao pé. Os bezerros ficam com as vacas após a ordenha até as 11:00 horas da manhã, depois são separados e recebem um complemento à base de silagem de milho ou cana *in natura* mais ração concentrada balanceada. Dependendo do período do ano as vacas ficam confinadas ou são soltas no pôsto ou na palhada, recebendo um complemento de ração balanceada, sendo esta feita na própria fazenda. A base da ração é resíduo de soja, milho, caroço de algodão e farelo de soja, sal mineral entre outros ingredientes. Para o resto do rebanho se utiliza um proteínado o ano inteiro.

A Fazenda Santa Clara desenvolve a atividade agrícola com plantio de culturas anuais comumente praticadas na região, como: soja, milho e feijão. Após a safra de verão habitual, o empreendimento promove a “safrinha”, que objetiva elevar a produção da fazenda.

Existe ainda 1 barramento, que possui uma área inundada de 73,8796 hectares. O barramento de uso consolidado executado no Ribeirão do Mutuca.



O empreendimento "Fazenda Santa Clara" conta com uma área total de 4.090,4032 ha, composta pela matrícula: 27.097. Deste total, 2.100,5140 ha do imóvel permanecem arrendados para a empresa Gerdau Aços Longos S.A., para atividades de silvicultura, já licenciada ambientalmente.

USO E OCUPAÇÃO	ÁREA
PASTAGEM	646,8245
BARRAGENS	52,23
APP	248,4763
RESERVA LEGAL	819,1900
CERRADO	112,9911
CEMIG	8,9588
LAGOA	17,8692
VEREDAS	70,5638
SEDE	3,8027
ESTRADAS E CARREADORES	16,1800
ÁREA ARRENDADA	2.100,5140
TOTAL	4.097,6202

Tabela 1. Quadro de uso e ocupação do solo do empreendimento.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Recursos Hídricos

No perímetro do empreendimento, o que corresponde à área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, se encontra como principal curso d'água que perpassa a propriedade é o Ribeirão Mutuca.

Partindo da ordem de maior grandeza para menor, pertence à Região Hidrográfica do Rio São Francisco, na bacia hidrográfica do Rio Paracatu/SF7, na microbacia hidrográfica do Ribeirão Mutuca.

3.2. Meio Físico

- Clima

O clima da região onde se localiza o empreendimento se trata de tropical úmido de megatérmico de savana com chuvas de verão (AW). É o clima tropical chuvoso típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril que alcançam mais de 90% do total anual. O inverno (junho a agosto) é muito seco, com chuvas totais mensais inferiores a 20 mm. A temperatura média do mês mais frio (julho) é superior a 18°C e as maiores temperaturas ocorrem geralmente em setembro, antecedendo o período chuvoso.



3.3. Fauna

Minas Gerais é um estado biologicamente rico, abrigando um grande número de espécies de plantas e animais. Essa riqueza é fruto do grande número de ambientes naturais distintos, como áreas de Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Campos Rupestres.

O Cerrado é o segundo maior bioma do Brasil, ocupando cerca de 2 milhões de km², quase 25% do território brasileiro. É formado por um mosaico de tipos vegetacionais, incluindo as formações abertas (campo limpo, campo sujo, campo cerrado e campo rupeste) e as formações florestais características (vereda, mata de galeria, cerradão e mata mesofítica).

Em relação ao grupo das aves ocorrem pelo menos 764 espécies de aves no estado de Minas Gerais e destas, 191 encontram-se em alguma categoria de ameaça. As principais causas apontadas são: destruição de habitats, desmatamento e o fogo.

3.4. Flora

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, com diferentes tipos de vegetação predominando o cerrado típico, seguido por cerrado denso, campo úmido, veredas nasbaixadas e matas ciliares junto aos cursos d'água. Os cerrados e os campos têm suapresentatividade na reserva legal, assim como as veredas e as matas ciliares são protegidas permanentemente.

3.5. Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e CAR

O barramento existente no empreendimento é infraestrutura caracterizada como uso antrópico consolidado, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Para comprovação do uso antrópico consolidado do barramento no Ribeirão Mutuca, o empreendedor apresentou laudo técnico de uso antrópico consolidado contendo imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth do local da barragem, datada de 08/05/2007, o que comprova a sua construção anterior à 11/07/2003.

No caso vertente, como as barragens possuem área maior que 20 hectares, fica definida uma APP de 50 metros, medidos a partir da cota máxima, nos termos do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento possui área total de 4.090,4032 ha, hectares, sendo 818,0806 hectares destinados a reserva legal averbados junto as matrículas de registro do imóvel.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.



4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras na fase de operação

- Práticas conservacionistas, como plantio em nível, SPD e o terraceamentos em nível.
- Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução de aplicação destes defensivos bem como associando manejos culturais e controles naturais.
- Manutenção dos tratores e implementos de modo a diminuir o ruído deles advindos.
- Utilização de tecnologias recomendáveis no sentido do aumento de produtividade e diminuição de custos.
- Adoção de Equipamentos de Proteção Individual. (EPI)
- Rampa de Lavagem de Veículos e equipamentos Agrícolas. Adequação de Galpão de Máquinas. Construção de Tanques Sépticos nas residências. Caixas Separadoras de óleo.
- Drenagens pluviais das estradas e dos pátios, bacias de contenção e infiltração de água, de forma a impedir o carreamento de sedimentos, corretivos, fertilizantes e defensivos.
- Drenagens pluviais das estradas e dos pátios, bacias de contenção e infiltração de água, de forma a aumentar a recarga da área a eliminar os processos erosivos.
- Melhoria nas estradas e no pátio de benfeitorias com arborização nos locais de maior movimento.
- Sistemas de proteção às reservas florestais, visando diminuir as interferências de pessoas, animais domésticos.
- Drenagens pluviais das estradas e dos pátios, bacias de contenção e infiltração de água, de forma a aumentar a recarga da área a eliminar os processos erosivos. Proteção da área de preservação permanente no entorno do barramento. Manter a vazão ecológica recomendada na portaria de outorga.

5. Planos, Programas e Projetos

Com o objetivo de monitorar e executar ações corretoras no meio ambiente, foram propostos os seguintes planos, programas e projetos para o empreendimento:

- Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos;
- Programa de Controle de Emissões e Resíduos;
- Programa de Monitoramento das Medidas Mitigadoras;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de Conservação do Solo e Água;
- Programa de Controle de Pragas;
- Programa de Educação Ambiental;



- Projeto e Instalação dos Tanques Sépticos;
- Projeto Técnico de Recomposição de da Flora.
- Monitoramento da Qualidade das Águas

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.6 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento Fazenda Santa Clara - Matrícula: 27.097, de FLAPEC Agropecuária Ltda. - ME, para as atividades de culturas anuais em 98 ha, barragem de irrigação em 52,23 ha, criação de equinos com 24 cabeças, em regime de confinamento e criação de bovinos, em regime de extensivo com 800 cabeças e bovinocultura de leite com 19 cabeças, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 52,23 hectares e a definição da APP de 50 metros, medidos a partir da cota máxima de inundação dos barramentos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste



de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
05	Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
06	Comprovar a Instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
07	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de	120 dias



	embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.	
08	Adequar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação das áreas de preservação permanentes, com delimitação da faixa de no mínimo 50 metros de PP, medidos a partir da cota máxima de operação da barragem, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
09	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Manter arquivado no empreendimento os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.